

PROCESSO Nº 45.146/2023 – TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0037/2023-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) E O MUNICÍPIO DE TIMON, VISANDO A DIFUSÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DA COMARCA DE TIMON (CEAV) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís – MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, a seguir denominado TJMA, e, de outro, a **PREFEITURA DE TIMON – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com endereço administrativo na Praça São José, S/N, Centro, Timon – MA, representada pela Prefeita Municipal de Timon, Sra. **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Timon – MA, inscrita no CPF sob o nº 829.339.793-49 e no RG sob o nº 1.298.009 SSP/PI, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0037/2023-TJMA**, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes, e Resolução GP 69/2022 do TJMA, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das obrigações da Prefeitura Municipal de Timon – MA constantes no **Termo de Cooperação Técnica Nº 0037/2023-TJMA, que tem como finalidade firmar parceria entre os entes subscritores para atendimento**, pela Prefeitura de Timon – MA, das vítimas encaminhadas pelo Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais – CEAV, do TJMA, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução GP nº 69/2022 (CEAV), no âmbito do Município de Timon, sem ônus para o TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TIMON – MA

2.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Timon – MA:

2.1.1. Realizar o atendimento individualizado ou em grupo de vítimas de crimes e atos infracionais, aplicando-se também aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta,

irmãos e dependentes das mesmas, no âmbito do Município de Timon – MA, por intermédio das seguintes instituições:

2.1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMS):

2.1.1.1.1 Realizar o atendimento de vítimas e seus familiares, com o oferecimento gratuito de serviços médicos, terapias, orientações e encaminhamentos existentes em sua rede de atendimento, sendo garantida a privacidade dos pacientes.

2.1.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

2.1.1.2.1. Realizar o atendimento de vítimas e seus familiares, por equipe multiprofissional, com o oferecimento gratuito de serviços psicológicos e de assistência social, tais como acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações, encaminhamentos, visitas e outros mais existentes em sua rede de atendimento, sendo garantida a privacidade dos pacientes.

2.1.1.2.2. Contribuir para o processo de inclusão social de vítimas de crimes e atos infracionais, por meio dos serviços socioassistenciais, realizando orientação sobre acesso a benefícios e programas da Assistência Social e de outras políticas públicas, bem como informações para defesa de direitos.

2.1.1.2.3. Desenvolver, através da sua rede de atendimento, as potencialidades, o protagonismo, autonomia e a participação social das vítimas, com a promoção de capacitações e foco na prevenção, em especial das pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

2.1.1.2.4. Contribuir para a superação de situações vivenciadas e a reconstrução de relacionamentos familiares e comunitários, dentro do contexto social, ou na construção de novas referências.

2.1.1.3. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEMDHC):

2.1.1.3.1. Realizar o atendimento de vítimas e seus familiares, de forma a proporcionar aos mesmos a garantia da dignidade humana, com respeito à diversidade, por meio de ações de promoção e defesa de direitos, com a promoção de capacitações e atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.1.1.4. Secretaria Municipal da Mulher:

2.1.1.4.1. Realizar o atendimento das mulheres vítimas e seus familiares, atuando em situações de violência, vulnerabilidade e risco, social e pessoal, e promovendo ações e capacitações que garantam a dignidade, a cidadania e autonomia das mesmas.

2.1.1.5. Guarda Municipal:

2.1.1.5.1. Oferecer palestras educativas com ênfase na prevenção da violência e direitos das vítimas, através do grupamento de segurança escolar, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

2.1.1.5.2. Atuar junto à Polícia Militar e à Polícia Civil, no apoio do socorro às vítimas, especialmente àquelas em situação de risco iminente.

2.1.1.5.3. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

2.1.1.5.4. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas, especialmente das vítimas.

2.1.1.5.5. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das vítimas de crimes e atos infracionais, estabelecendo parcerias e articulando-se com órgãos públicos e de proteção social, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas e interdisciplinares integradas.

2.1.1.6. Conselho Tutelar:

2.1.1.6.1. Desenvolver as atribuições previstas no art. 136 do ECA, notificando as autoridades competentes casos de violência doméstica, identificadas no âmbito familiar, quando do atendimento a crianças e adolescentes.

2.1.1.6.2. Atuar em parceria, junto ao CEAV, nas campanhas educativas, projetos sociais, eventos, ações, que visam prevenir e combater a violência contra a criança e adolescente.

2.1.1.6.3. Orientar o encaminhamento da vítima e seus responsáveis legais ao CEAV ou à rede de proteção, de acordo com a necessidade de atendimento.

2.1.2. Fornecer equipe psicossocial formada por 01(um) assistente social e 01(um) psicólogo, do quadro funcional efetivo do Município de Timon, para a realização de atendimentos diários de acolhimento, triagem e direcionamento das vítimas e seus familiares para a rede de atendimento municipal. O referido serviço funcionará nas dependências do CEAV e salas de atendimento do Setor Psicossocial, instalados no Fórum de Timon, localizado na Rua Elizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí I, Timon – MA.

2.1.3. Realizar ações de articulação de redes intra e inter-setoriais, buscando a divulgação do CEAV de Timon e os serviços oferecidos, de forma a garantir o pleno atendimento das vítimas e seus familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO - GP nº 7.648, de 21 de setembro de 2023**, e encontra amparo legal no art. 57, II, art. 40, XI, art. 55, III, e no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente aditivo, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência desta Corte de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado de forma eletrônica pelos representantes das partes legais das instituições.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
Prefeito de Timon/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]